



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.250 , DE 15 DE JULHO DE 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam reajustados, a partir de 01 de Julho de 1991, os vencimentos e os salários nominais dos servidores e funcionários do quadro ativo e inativo, bem como as remunerações dos Cargos Comissionados(DAS) e das Funções Gratificadas(CAI), dos Poderes Executivo e Legislativo, em percentual de 30%(trinta por cento), incidentes sobre os valores vigentes.

Art.2º - O Piso Salarial da Prefeitura passa a ser de Cr\$ 33.150,00(trinta e três mil, cento e cinquenta cruzeiros).

Art.3º - Os proventos das pensionistas que percebem o salário mínimo, a que alude o art. 39 da Lei Complementar nº 003, de 27 de agosto de 1990, doravante corresponderão a 70%(setenta por cento) do Piso Salarial referido no art. anterior.

Art.4º - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 15 de Julho de 1991.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -